



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 884

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 884

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1.878/2025

(Que dispõe sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de maio de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMULTI do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018, que tratavam sobre as eSF e as eAP do Programa Previne Brasil; a Portaria GM/MS n.º 960, de 17/07/2023, que dispunha sobre as eSB; e a Portaria GM/MS n.º 635, de 22/05/2023 que dispunha sobre as eMULTI.

Art. 2º - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o artigo 5º da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção

Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto no artigo 12-S da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento será feito em parcela única, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo se pagar retroativos.

Art. 6º - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I - Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II - Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

IV - Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;

V - Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês; e

VI - Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.

VII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar (PAD), em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

VIII - O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

IX - Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 7º - O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eAP, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - Fica reservado o percentual de 80% (oitenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade e componente as eSF, eAP, eSB e eMulti para os profissionais de acordo com cada incentivo;

II - O percentual restante de 20% (vinte por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das ações voltadas aos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 884

Página 3 de 5

relacionados aos recursos desta Lei:

Art. 8º - Dos 80% (oitenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB do valor obtido pelo alcance dos indicadores desta lei, será destinado aos profissionais da saúde e será distribuído igualmente entre os seguintes profissionais:

- 1 - Cirurgiões Dentistas;
- 2 - Agentes Comunitários de Saúde;
- 3 - Auxiliares de Enfermagem;
- 4 - Técnicos em Enfermagem;
- 5 - Auxiliares de Saúde Bucal;
- 6 - Farmacêuticos;
- 7 - Recepcionistas;
- 8 - Serviços Gerais; e
- 9 - Médicos ESF;
- 10 - Coordenadores das equipes que executam e monitoram os indicadores de que trata a presente Lei.

Art. 9º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no artigo 12-D, parágrafo 3º da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nessa Lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Ouroeste fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Parágrafo único - Tão logo seja realizado o repasse pelo Ministério da Saúde o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 12 - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do artigo 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 13 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos

previstos na Portaria Consolidada GM/MS n.º 06, de 28 de setembro 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01 de janeiro de 2025, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.219/2015.

Ouroeste - SP, 20 de maio de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Morais de Oliveira Silva

Agente Administrativo

LEI Nº. 1879/2025.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de maio de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores públicos municipais, independente do regime de trabalho, no valor mensal de R\$ 605,00(seiscentos e cinco reais), para uso exclusivo na aquisição de gêneros alimentícios e semelhantes.

§ 1º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação de que trata o "caput" deste artigo, os servidores que, durante o mês de apuração do benefício:

I - não estiverem em pleno exercício de suas funções ou receberem alguma penalidade administrativa;

II - estiverem nomeados em cargos remunerados por subsídio no Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

Art. 2º - O Auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados mensalmente, sendo que toda falta, independente de ser justificada ou injustificada será abatido o valor correspondente ao dia, excetuando-se desta regra as faltas provenientes de internações, abonadas de direito, cirurgias em geral, licença maternidade, doenças cancerígenas, fraturas e doenças infectocontagiosas tais como: caxumba, varicela, meningite, sarampo, coqueluche, meningococcemia, conjuntivite, covid-19, dengue e doenças relacionadas com acidente de trabalho, doação de sangue e convocações obrigatórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 884

Página 4 de 5

Art. 3º - O valor de que trata o "caput" do art. 1º será pago juntamente com os vencimentos e constará do holerite com a denominação "Auxílio Alimentação".

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo substituir o pagamento do Auxílio Alimentação em pecúnia pelo fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação instituído por esta lei não tem natureza salarial ou remuneratória para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e do terço de férias.

Art. 5º - Não será devido o benefício de que trata esta lei durante o período em que o servidor estiver em gozo de licença sem remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.729/2022.

Município de Ouroeste - SP, 20 de maio de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo

LEI Nº 1.880/2025

(Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito suplementar e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de maio de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.09.05 - Cultura

FUNÇÃO:- 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO:- 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA:- Formação Educacional

Complementar

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012

ATIVIDADE:- Manutenção da Atividade Cultural

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.061

ELEMENTO ECONOMICO:- 3.3.90.31.00 - F-455 -

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, D.....R\$ 52.000,00

FUNÇÃO 05 - Federal

C.A. 100 - 103

TOTAL:.....R\$ 52.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da redução total da seguinte unidade orçamentária a saber, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.09.05 - Cultura

FUNÇÃO:- 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO:- 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA:- Formação Educacional

Complementar

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012

ATIVIDADE:- Manutenção do Sítio Arqueológico

CÓDIGO DA ATIVIDADE:- 2.042

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51.00 - F-462 -

Obras e Instalações.....R\$ 52.000,00

FUNÇÃO 05 - Federal

C.A. 100 - 103

TOTAL:.....R\$ 52.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 20 de maio de 2025

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

Jaqueline Moraes de Oliveira Silva

Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 884

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 74/SL/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

ASSINATURA: 21/05/2025.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de serviços de classificação, preparação para arquivamento digital e indexação em software próprio, por mais 12 (doze) meses, passando de 03 de junho de 2025 para 03 de junho de 2026. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 23 de maio de 2025.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL MONIQUE BORGES RIBEIRO (CPF ***815878**) em 26/05/2025 às 08:25:49 (GMT -03:00).



www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15686-064 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b7fc-371b-27df-ed5b-cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 884, ano V, veiculado em 26 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MICHAELE MONIQUE BORGES RIBEIRO (CPF ***815878**) em 26/05/2025 às 08:25:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b7fc-371b-27df-ed5b-cc>